



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL  
NÚMERO ESPECIAL

---

SUMÁRIO

---

**REGIMENTO INTERNO DO  
PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO  
EM CIÊNCIAS GEODÉSICAS  
E TECNOLOGIAS DA  
GEOINFORMAÇÃO**

# **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO**

## **CAPITULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação (PPGCGTG) da UFPE têm as seguintes finalidades:

- 1º - Desenvolver, aprofundar e aperfeiçoar recursos humanos destinados ao ensino superior no âmbito das Ciências Geodésicas e Cartográficas;
- 2º - Intensificar programas de investigação científica na área das Ciências Geodésicas e Cartográficas;
- 3º - Formar profissionais qualificados com grau de mestre em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação, adequando-os às necessidades do desenvolvimento regional e nacional;
- 4º - Fortalecer e difundir a cultura das Ciências Geodésicas e Cartográficas no Brasil, utilizando-se das Tecnologias da Geoinformação;

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação está vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências da UFPE.

## **CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **Seção II Da Organização do Programa**

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação é constituído por um Colegiado de Pós-Graduação e uma Coordenação.

### **Seção III Do Colegiado do Programa**

**Art. 4º** O Colegiado do Curso de Pós-Graduação é constituído pelos docentes permanentes na forma do Parágrafo 1º do Artigo 7, e por um representante do corpo discente pertencente ao programa de pós-graduação e regularmente matriculado.

**§1º** - O Coordenador e Vice-Coordenador da Pós-Graduação são membros natos do Colegiado.

**§2º** - O representante do corpo discente será eleito dentre e pelos alunos regulares do Programa para um mandato de um ano.

**§3º** - As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples. Em caso de empate o Coordenador terá voto decisório.

**§4º** - Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 5º** As atribuições do Colegiado do PPGCGTG são as atribuições estabelecidas no Artigo 8º (Seção II, Capítulo II) da Resolução No. 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE de 17 de Julho de 2008.

**Art. 6º** O Colegiado se reunirá, mediante convocação prévia, em data, local e horário estabelecidos pela Coordenação, para analisar e deliberar sobre os pontos da pauta da reunião que deverão constar na ficha de convocação.

**§1º** - O Colegiado se reunirá pelo menos uma vez a cada semestre, em caráter ordinário, ou sempre que for necessário deliberar sobre assunto específico, em caráter extraordinário.

**§2º** - Será estabelecido quorum para as reuniões ordinárias e extraordinárias quando houver comparecimento da metade mais um do total de docentes permanentes.

#### **Seção IV Do Corpo Docente**

**Art. 7º** O Corpo Docente do PPGCGTG é composto de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes; todos com título de doutor ou livre docência.

**§1º** – Docentes permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE e que atuam no programa de forma contínua, em regime de quarenta horas semanais de trabalho, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação.

**§2º** - Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no Programa.

**§3º** - Professores visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional em outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado, em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino do Programa, permitindo que atuem como co-orientadores

**§4º** - A proporção de docentes colaboradores não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do número de docentes permanentes.

**Art. 8º** Para ser credenciado no PPGCGTG, através de candidatura própria ou por indicação de um docente permanente, o docente deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Possuir título de doutor ou Livre Docência.
- II. Ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa.

III. Ter disponibilidade para orientar alunos e ministrar disciplinas da grade curricular do Programa.

**§1º** - A produção científica mencionada no inciso II deste artigo será qualificada na seguinte forma: o docente deverá ter pelo menos duas publicações, nos últimos três anos, em periódico com corpo editorial e indexado pelo banco de dados Qualis da CAPES preferencialmente na área de Geociências com conceito B4 ou superior.

**§2º** - Para o credenciamento do docente, além dos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, o docente deverá apresentar proposta de contribuição didática numa disciplina, bem como proposta de projeto de pesquisa para orientação ou co-orientação de aluno do Programa.

**§3º** - Caberá ao coordenador informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no corpo docente do PPGCGTG assim como no seu Colegiado.

**Art. 9º** Para ser credenciado no PPGCGTG como Professor colaborador:

- I. O Candidato deve possuir título de doutor ou Livre Docência.
- II. O Candidato deve ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa.
- III. O Programa deve ter disponibilidade de disciplina e alunos que possam ser atendidos pelo Candidato.

**Parágrafo único** - A produção científica mencionada no inciso II deste artigo será qualificada na seguinte forma: o docente deverá ter pelo menos uma publicação, nos últimos três anos, em periódico com corpo editorial e indexado pelo banco de dados Qualis da CAPES preferencialmente na área de Geociências com conceito B5 ou superior.

**Art. 10** - A manutenção do docente no PPGCGTG dependerá do resultado da avaliação anual do seu desempenho, tendo em vista os relatórios anuais consolidados pelo Programa por solicitação da CAPES, através da PROPESQ, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras.
- II. Produção científica (bibliográfica) e técnica, comprovada e atualizada nos últimos três anos, de acordo com o inciso II do Art. 8º.
- III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos ou privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

**§1º** - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes, e fornecer informações complementares sempre que solicitado pelo Coordenador do PPGCGTG, além de comprovação da sua produção.

**§2º** - O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo será descredenciado do Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado do PPGCGTG.

## **Seção V**

### **Da Coordenação do Programa**

**Art. 11** - O PPGCGTG terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os professores permanentes, eleitos pelo Colegiado do Programa, na forma estabelecida em edital de convocação de eleições, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor UFPE.

**§1º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

**§2º** - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

**§3º** - Os procedimentos a serem seguidos para os casos de vacância dos cargos de Coordenador e Vice-coordenador são aqueles estabelecidos nos § 4º e 5º do Artigo 9º (Seção III, Capítulo II) da Resolução No. 10/2008 da CCEPE da UFPE de 17 de Julho de 2008.

**Art. 12** - As atribuições do coordenador do PPGCGTG são as atribuições estabelecidas no Artigo 10 (Seção III, Capítulo II) da Resolução No. 10/2008 da CCEPE da UFPE de 17 de Julho de 2008.

## **Seção VI**

### **Das Áreas de Concentração**

**Art. 13** - O Mestrado em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação do PPGCGTG está organizado em duas áreas de concentração denominadas Geodésia Aplicada e Cartografia e Sistemas de Geoinformação.

**Art. 14** – A criação de nova área de concentração requer que a mesma seja constituída por no mínimo três docentes, dos quais dois devem ser docentes permanentes.

**Art. 15** – A aprovação da criação de nova área de concentração é função do Colegiado do Programa, estando sujeita ainda à aprovação da Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e à autorização da CAPES.

## **CAPITULO III**

### **DA ESTRUTURA DO CURSO**

#### **Seção I**

#### **Do Funcionamento do Curso**

**Art. 16** - O Curso de Mestrado em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação do PPGCGTG tem duração mínima de um ano (12 meses) e duração máxima de dois anos (vinte e quatro meses), contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação.

**§1º** - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

**§2º** - Os pedidos de prorrogação e trancamento deverão ser solicitados pelos interessados com antecedência mínima de trinta dias à secretaria do PPGCGTG, mediante o preenchimento de ficha específica, onde constará a anuência do orientador.

**§3º** - Caberá ao Colegiado do PPGCGTG decidir, em reunião ordinária ou extraordinária, sobre cada pedido de prorrogação e trancamento.

**§4º** - O aluno será desligado do PPGCGTG, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso.
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas, caracterizado pelo recebimento de dois conceitos "D".
- III. Obter rendimento acadêmico insatisfatório, caracterizado por rendimento inferior a 3,0 (três) calculado conforme Art. 36 deste Regimento e com base na avaliação dos relatórios semestrais.
- IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação.
- V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até quinze dias após esgotado o período de trancamento.
- VI. Ter sido reprovado no exame de qualificação, que deverá ser realizado conforme §4º do Art. 46 deste Regimento.

**§5º** - O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após sua aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

**§6º** - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão que tenha sido desligado por mais de uma vez do curso.

## **Seção II**

### **Da Organização Curricular**

**Art. 17** - O regime letivo do PPGCGTG será semestral.

**Art. 18** - As disciplinas que compõem o Curso de Mestrado Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação são categorizadas em obrigatórias e eletivas:

- I. Disciplinas obrigatórias, no mínimo duas por área de concentração, necessárias para garantir formação básica e unidade ao curso;
- II. Disciplinas eletivas, que permitirão a formação suplementar do aluno dentro da área de concentração ou linha de pesquisa.

**Art. 19** - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

**Art. 20** - O número mínimo de créditos necessários para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação é 24 (vinte e quatro), obtidos em disciplinas cursadas da grade curricular do Curso ou devidamente revalidados pelo Colegiado do PPGCGTG.

**§1º** - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

**§2º** - O número de créditos revalidados não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

**§3º** - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas:

- I. Cursadas no próprio curso, até o limite de créditos de duas disciplinas eletivas.
- II. Cursadas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos
- III. Para cursar e validar disciplinas em outros cursos de pós-graduação, o aluno deverá efetuar a solicitação prévia à Coordenação do PPGCGTG, constando da anuência do orientador, do conteúdo programático e da paridade carga horária/créditos da disciplina em questão.

**§4º** - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato-sensu* não serão aceitos para creditação no Curso de Mestrado em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação.

**§5º** - No primeiro e segundo semestres, o aluno regularmente matriculado deverá cursar um mínimo de 16 (dezesesseis) créditos.

## **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

### **Seção I Da seleção**

**Art. 21** - A seleção para o Curso de Mestrado do PPGCGTG será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão que será divulgado, assim como seu resultado, na página eletrônica do Programa.

**§1º** - Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

**§2º** - Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

**§3º** - Para participar da seleção serão aceitos candidatos portadores de diploma de graduação plena nas áreas de Ciências Exatas e da Terra ou Engenharias e áreas afins.

- I. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos candidatos de outras áreas de conhecimento.

**§4º** - Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

**Art. 22** - Os candidatos aos concursos públicos de seleção e admissão do PPGCGTG deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação plena ou ser concluinte do mesmo na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;
- III. Histórico escolar completo;
- IV. Curriculum Vitae atualizado e devidamente comprovado;
- V. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- VI. Cópia da carteira de identidade ou equivalente;
- VII. Cópia do CPF;
- VIII. Duas fotos 3x4;
- IX. Duas cartas de recomendação emitidas por docentes efetivos, doutores ou livre-docentes;
- X. Anteprojeto de pesquisa, de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

**Parágrafo Único** - Documentação complementar poderá ser exigida, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstas no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 23** - O número de vagas oferecidas para cada turma será definido anualmente pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC, e constará no respectivo Edital de Seleção e Admissão.

**Parágrafo único** – A distribuição das vagas por área de concentração será definida anualmente pelo Colegiado, considerando a disponibilidade de vagas por docente e o perfil dos candidatos.

**Art. 24** - A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado do PPGCGTG, ou por uma comissão por ele designada, no prazo estipulado pelo Edital de Seleção Padrão para Mestrado, constante na página da Propesq.

**§1º** - Os candidatos serão selecionados com base na análise de Currículo, Prova de Conhecimento e Inglês e Defesa de ante-projeto de tema de estudo.

**§2º** Para candidatos com vínculo empregatício, será exigida carta de concordância da instituição de vínculo, onde conste o tempo que o candidato poderá dedicar às atividades do curso.

**§3º** O processo de seleção dará prioridade para candidatos em tempo integral.

**Art. 25** - As bolsas concedidas ao PPGCGTG pelos órgãos de fomento serão distribuídas exclusivamente entre os alunos em tempo integral e respeitada a ordem de classificação da seleção em conformidade com o Art. 21º deste Regimento, com base nos critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas, bem como obedecido o limite de vagas oferecidas.



**§1º** - A manutenção da bolsa por cada aluno será objeto de análise de seu desempenho e segundo critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa.

**§2º** - As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas por meio de projetos específicos por docentes do Programa, serão concedidas a alunos indicados pelo respectivo docente orientador.

**Art. 26** - A critério do Colegiado, poderá ser aberto mais de um Edital Seleção Padrão para Mestrado no decorrer do ano.

**Art. 27** - Os alunos selecionados iniciarão o curso de Pós-Graduação no prazo estipulado pelo Edital de Seleção e Admissão.

## **Seção II Da Matrícula**

**Art. 28** - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados nos termos estabelecidos pelo Edital de Seleção e Admissão, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

**Parágrafo único** - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, no ato da matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

**Art. 29** - Para a matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III. Diploma ou certificado de conclusão do curso, para candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 21º deste Regimento.
- IV. Comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

**Art. 30** - O candidato classificado para o curso de mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

**Art. 31** - Será permitido cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de decorridos 1/3 (um terço) das atividades das mesmas, por motivos relevantes devidamente justificados, com anuência do orientador e a aprovação do Coordenador do Programa.

**Art. 32** - A critério do colegiado do Programa, portadores de diploma de graduação plena podem cursar disciplinas isoladas do Programa.

**§1º** - O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 2 (duas) disciplinas eletivas, sem com isso obter vínculo com o PPGCGTG da UFPE;

**§2º** - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 21º deste Regimento.

**Art. 33** - Será permitida a transferência de alunos regulares de outros cursos de pós-graduação de áreas afins para o Mestrado em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação desde que obedecidas às seguintes condições:

- I. Ser aluno regular de curso de mestrado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente;
- II. Ser formalmente aceito por um docente do PPGCGTG para orientá-lo;
- III. Ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 3,0 (três) nas disciplinas cursadas no programa de origem;
- IV. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do PPGCGTG.
- V. Apresentar uma carta de anuência do Colegiado do Programa de Origem.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES**

### **Seção I Da Obtenção dos Créditos**

**Art. 34** - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

**Art. 35** - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado por meio de provas, trabalho de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - Excelente, com direito a crédito;
- B - Bom, com direito a crédito;
- C - Regular, com direito a crédito;
- D - Insuficiente, sem direito a crédito.

**Parágrafo Único** - A adoção de notas na escala decimal (zero a dez) e sua relação com os conceitos A, B, C e D ficará a critério do docente responsável pela disciplina.

**Art. 36** - Para fim de aferição do rendimento do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

**Parágrafo Único** - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

R - rendimento acadêmico

$N_i$  - valor numérico do conceito da disciplina;

$C_i$  - número de créditos da disciplina.

**Art. 37** - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançarem os conceitos das disciplinas, conforme Art. 35 deste Regimento, e constante no SIG@Pós.

**Art. 38** – Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente, com prazo de finalização dos mesmos até o final do semestre subsequente.

**§1º** - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, até o final do prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina.

**§2º** - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

## **Seção II**

### **Aproveitamento do Trabalho Acadêmico**

**Art. 39** – A Dissertação deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e original.

**§1º** - O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisa envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

**§2º** - A forma de composição e formatação de Dissertação a ser apresentada deverá seguir o modelo aprovado pelo Colegiado do PPGCGTG.

**Art. 40** – A Dissertação será encaminhada ao Colegiado do PPGCGTG, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação da Comissão Examinadora no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

**§1º** - Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, que designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

**§2º** - Para o prévio exame do texto pela Comissão Examinadora, e início do processo de avaliação, o candidato deverá depositar 06 (seis) exemplares de sua Dissertação na Secretaria do Curso, que expedirá recibo de depósito respectivo, datado e assinado por quem de direito.

**§3º** - O Coordenador do Programa encaminhará aos membros da comissão examinadora um exemplar da dissertação, respeitando um prazo mínimo de 20 dias antes da defesa.

**Art. 41** – A apresentação da dissertação, perante a Comissão Examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios técnico-científicos pertinentes.

### **Seção III**

#### **Da Comissão Examinadora**

**Art. 42** - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, todos com título de Doutor ou Livre Docência, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação da UFPE.

**§1º** - O orientador ou o co-orientador, quando houver, presidirá os trabalhos da Comissão Examinadora.

**§2º** - A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa, ambos com título de Doutor ou Livre Docência.

**§3º** - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado do PPGCGTG, após considerar sugestão de nomes feita pelo orientador, observando-se a relação entre produção científica dos membros propostos e o tema do trabalho acadêmico. A Comissão escolhida será encaminhada pelo Coordenador à PROPESQ para ser homologada no prazo máximo de 20 dias antes da data prevista para defesa.

**§4º** - Em casos excepcionais será admitida a participação não presencial do membro externo da banca examinadora, que apresentará seu parecer utilizando recursos de vídeo-conferência.

**Art. 43** - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação apenas uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado;
- III. Em exigência.

**§1º** - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovada por mais de um examinador.

**§2º** - Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a

favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão por parte da Comissão Examinadora.

**§3º** - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

**§4º** - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no **§2º** do **Art. 43**, caso seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado aprovado.

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 44** - Cada aluno regularmente matriculado será orientado por um docente do Programa, respeitando o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

**§1º** - A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores das dissertações, além de docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *strictu-sensu* bem como profissionais com qualificação e experiência comprovada no tema da proposta de dissertação, desde que possuam o título de doutor.

**§2º** - As orientações dos alunos ingressantes deverão ser homologadas pelo Colegiado do PPGCGTG até 120 (cento e vinte) dias após a data da primeira matrícula.

**§3º** - Havendo comum acordo entre as partes, poderá haver mudança de orientador até 12 meses após a primeira matrícula. A mudança deverá ser encaminhada à Coordenação pelo orientador atual para apreciação e deliberação do Colegiado do Programa.

**Art. 45** - O aluno deverá apresentar projeto de dissertação diante de uma comissão, designada pelo Colegiado, até o final do segundo período de matrícula, podendo ser aprovado com conceito A ou B, ser reapresentado, no caso de conceito C, ou ser reprovado, quando obtiver conceito D.

**§1º** - A aprovação na defesa do projeto de dissertação (trabalho final da disciplina eletiva Seminário), confere 02 (dois) créditos ao candidato na disciplina Seminário.

**§2º** - Em caso de reapresentação do projeto, o aluno terá um prazo máximo de 02 (dois) meses para sua defesa.

**§3º** - Até a apresentação do projeto de dissertação, o aluno deverá ter um artigo submetido em periódico ou em congresso nacional ou internacional.

**§4º** - Até o final do terceiro período de matrícula, o aluno deverá apresentar o andamento da dissertação perante uma banca examinadora, constituída pelo Colegiado do Programa.

**Art. 46** - Também são atribuições do orientador:

- I. Orientar o aluno no desenvolvimento de suas atividades durante o curso;
- II. Emitir parecer sobre pedidos de bolsas, prorrogação e trancamento de matrícula;
- III. Encaminhar a dissertação e sugerir nomes ao Colegiado para formação de banca;
- IV. Indicar nome (s) para co-orientação.

## **CAPITULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art. 47** - O candidato à obtenção de grau de Mestre em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação deverá:

- I. Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- II. Ter média geral não inferior a 3,0 (três);
- III. Ter sido aprovado perante a comissão examinadora da dissertação;
- IV. Ter submetido artigo completo para publicação em periódico indexado com corpo editorial e publicado pelo menos um artigo completo em Anais de Congresso nacional ou internacional;
- V. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e neste Regimento;
- VI. Ter participado de pelo menos 70% das defesas de projeto e andamento de dissertação, defesas de dissertação durante o período do curso.

**Art. 48** - O diploma de Mestre em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação será solicitado pela Coordenação do PPGCGTG à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

**§1º** - Para expedição do diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá entregar previamente 10 (dez) cópias da versão definitiva da Dissertação à Coordenação do Programa, de forma impressa e em meio digital (PDF), bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

**§2º** - Para efetivo registro do diploma, o SRD deverá dispor do presente Regimento, da grade curricular e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observando o Inciso XI do Art. 10º da Resolução No. 10/2008 da CCEPE.

## **CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCGTG.

**Art. 50** - Este Regimento, uma vez homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, ficando revogados o Regimento precedente e as disposições em contrário.

APROVADO NA 9ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA, DAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO REALIZADA NO DIA 21/12/2009.